



## **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 862-71.2019.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA MAIA OLIVEIRA DA CAMARA, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 567-44.2016.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): TIMOTEO GUERREIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade do acordo de compensação e determinar o pagamento total das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com o devido adicional, quanto a todo o período, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 920-37.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, JOSIAS PLACIDO FELIZARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo do julgado, e passar à análise do agravo; (II) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1754-43.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE HOLANDA DE PAULA PESSOA, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao plano de cargos e salários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao plano de cargos e salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de promoções por merecimento fundadas no antigo PCS. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$70.000,00, dispensada (fl. 1.695-PE). **Processo: AIRR - 101277-83.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CARDOSO BARCELLOS, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravante(s) e Agravado (s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Diaz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumentos. **Processo: Ag-AIRR - 929-31.2016.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Dr. Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Advogado: Dr. Rainne Trindade de Miranda, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL, Advogada: Dra. Laura Lícia Souza Bezerra, MARIA LUCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisnilton Moura, Advogada: Dra. Ana Patrícia Araújo de Souza, Advogado: Dr. Ireno Romero de Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100501-23.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): SAULO DAMES GARCIA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10988-05.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Dra. Vanessa Sehn Garcia, Recorrido(s): LUCIANA LEILA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Adimar Teixeira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 3ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral e os parâmetros para o seu arbitramento, a condenação ao pagamento dos honorários periciais e a determinação da expedição de ofícios, excluída a multa por manobra protetória aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-88.2018.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABMAEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24352-63.2019.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21517-02.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Advogado: Dr. Niura Soares Santiago, Advogado: Dr. Andre Peruzzolo, Agravado(s): MARINES AZEVEDO DORNELLES, Advogado: Dr. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100608-54.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): VAGNER GUSTAVO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1912-35.2017.5.20.0008 da**



**20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Recorrido(s): JOSÉ JEOVÁ BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o adicional por tempo de serviço (anuênio) da base de cálculo dos adicionais normativos, conforme os termos das normas coletivas. **Processo: RR - 21017-02.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MARILDA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RRAg - 21862-85.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSICA ANJOS FONTOURA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Silva Boni, Agravante(s) e Recorrido(s): MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogado: Dr. Caroline Sturmer Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): BR TRONIC ELETRONICA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Francisco Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade total do acordo de compensação, pela prestação habitual de jornada extraordinária acima de 10 horas diárias, e condenar as reclamadas ao pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulada, incluído o respectivo adicional, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 607-51.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): ADEMIR DAMAS DA SILVA - ME, ELCIO ALVES, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, superado o óbice sufragado pelo TRT, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1069-10.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1370-46.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECO, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Advogado: Dr. Vinicius Romanini,



Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique Jose da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 11919-32.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EGSA EQUIPAMENTOS PARA GAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Carla Braga, Recorrido(s): EDCARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Flávia Lopes de Faria Ferreira Faleiros Macedo, Advogado: Dr. Camila de Fatima Zanardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir indenização por dano moral por dispensa discriminatória, julgando improcedente a demanda. Invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo, no ponto, a sentença. **Processo: ED-RR - 1024-48.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, HELENA MARTINS ROSA, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes, para sanar omissões, com a concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 1495-79.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, NIVALDO DE ASSIS ROSA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes, para sanar omissões, com a concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-AIRR - 11524-81.2019.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Embargado(a): JONATHAN REGIS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 706-74.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ANA LUCIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços, assim como declarar que a sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 21291-27.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): JOAO BATISTA BONEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-Ag-RR - 624-84.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANA DA



SILVA LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1020-18.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): JOSÉ BALBINA TORRES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10808-86.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MARCONDES CHAVEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 101981-30.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, NOEMI SANTANA RANGEL, Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 481-07.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, VANESSA SILVEIRA TERRAGNO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1835-10.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APARECIDO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): LUIZA BOGO SERRANO E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 991-53.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, RONALDO PEDROSO DE PEDROSO, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da ré para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré, para sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; IV - conhecer e dar provimento ao agravo do autor apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. NORMA



COLETIVA.ELASTACIMENTO. JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS. IMPOSSIBILIDADE" para processar o agravo de instrumento; V - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor quanto a este tema para, para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1021-03.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VANESSA MANIQUE, Advogado: Dr. Giordano Priotto Wenzel, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100023-59.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONE SABINO BLANES, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): ROCKY MOUNTAIN EDITORIAL LTDA, Advogada: Dra. Liliane Moreira de Carvalho, TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Gama, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, TRÊS EDITORIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Graciela Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 54-35.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teití Iwai, Embargado(a): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 11207-38.2015.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Madrid, Agravado(s): MARILENE BONETT TRENTIN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 342-68.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO VANDO GONCALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 457-49.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): VANDERLEI CANUTO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 928-22.2017.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): TACIANE REGIA CASTRO PIMENTA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Turesso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1985-45.2013.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): HENRIQUE WITT NUNES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 10450-13.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouvea Baião, Agravado(s): BRF PREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes, BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 20609-64.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDISON FREITAS DE SIQUEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E OUTROS, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARLON DANIEL REAL, Advogado: Dr. João Pedro de Souza da Motta, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas em relação ao tema "Horas extras. Ausência de contrato com previsão de exclusividade. Advogado empregado" , a fim de afastar o óbice processual do art. 896, § 1º-A, I, da CLT e determinar o exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADOGADO EMPREGADO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os réus ao pagamento como extra das horas excedentes à quarta hora diária e à vigésima hora semanal com adicional de 100% e seus reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1061-05.2015.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SATURNINO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1575-17.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Tatiana Muniz Silva Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, LEANDRO PEREIRA DE AQUINO, Advogada: Dra. Janaína Guimarães Santos, Advogado: Dr. Jamila Guimarães Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 715-21.2018.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000131-24.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON MAEDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Passos Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 164-21.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL JOSE DO AMARAL, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11299-95.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): RENAN FERREIRA, Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 111440-86.1991.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): ROBERTO FRANCO PITOMBO E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Manoel Bezerra, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 929-28.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RODRIGO CARNEIRO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Aderbal Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como agravo recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 11023-65.2016.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91, e 5º, II e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-ARR - 1002309-65.2015.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): CLOVIS REIS SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1704-79.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THAIS CRISTINA



STELLE DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SÚMULA Nº 85/TST", por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, primeira parte, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas acima da 8ª diária e 44ª semanal, com relação a todo o período, acrescidas dos reflexos já deferidos na origem; e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À JORNADA EXTRAORDINÁRIA SUPERIOR A 30 MINUTOS - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o referido dispositivo ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, observados os demais parâmetros da condenação. **Processo: ARR - 1001482-81.2017.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ASH LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., MAURICIO BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Anéas, UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 203-06.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Dr. Fabiana de Oliveira Cunha, Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Advogada: Dra. Paula Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Sebastiao Proenca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20-64.2019.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIMAEI DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Recorrido(s): JOSE HUMBERTO DA SILVA NOBREGA, Advogado: Dr. Antonio Duarte Vasconcelos Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto: I) - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o ato que determinou a constrição de valores via sistema BACENJUD e os atos subsequentes, devendo os autos retornarem à origem, a fim de que seja determinada a intimação das devedoras, nos termos do art. 880 da CLT. **Processo: RR - 121-93.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JODILEUSA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogada: Dra. Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Recorrido(s): N. A. DE OLIVEIRA RIBEIRO EIRELI, Advogada: Dra. Wanessa Kelyn Correia L. A. Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", por violação aos arts. 5º, V, da CF e 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por



dano moral para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano material - pensão", por violação ao art. 948, II, do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que, no cálculo do pensionamento devido, seja considerado o limite de 25 anos da Reclamante, em conformidade com a jurisprudência desta Corte, mantendo os demais parâmetros estabelecidos na sentença e no acórdão, conforme se apurar em liquidação. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 76640-09.2009.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Mônica Almeida Horta, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - SINPROTESV, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 394-81.2018.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Procurador: Dr. Daniel Gemignani, Recorrido(s): V P INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Álvaro Schenato, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por dano moral coletivo para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reversíveis às entidades beneficentes devidamente cadastradas no Juízo de origem, com prévio aval do Ministério Público do Trabalho, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: AIRR - 381-98.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20534-55.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): DILVANIR SILVA DOMINGUES, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bairy, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 21187-73.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): EGLACIR DA COSTA BERTE, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 821700-60.2008.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA INES JESUINO, Advogado: Dr. Ivo Alves de Andrade, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada LIQ CORP S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 10119-79.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Pussotti, Recorrido(s): ROSANA ECILDA DIAS, Advogado: Dr. Vinicius Marques Bernardes, Advogado: Dr. Murilo Augusto Santana Lima Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 320 da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para limitar a condenação do Município Reclamado ao pagamento tão somente do adicional de horas extras sobre o período excedente ao limite máximo de 2/3 da jornada para atividades em sala de aula, enquanto perdurar a situação irregular, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 21402-39.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRACKER SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogada: Dra. Daisy Carolina Cardoso, Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Recorrido(s): ELISANGELA MEIRA MINSKY E OUTROS, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano material", por violação do art. 948, II, do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para adequar o pensionamento devido a título de indenização por dano material aos critérios legais de fixação - no tocante à forma de pagamento mensal, ao invés de pagamento em parcela única -, bem como para excluir os valores pagos a título de FGTS da base de cálculo do pensionamento, mantendo aos demais parâmetros estabelecidos na sentença e no acórdão, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1198-94.2010.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRABILÂNDIA PARK LTDA., Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "danos estéticos - valor da indenização", por violação ao art. 944 do CCB, e "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - redutor", por violação do art. 950, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, em tais aspectos, para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos estéticos para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) determinar o pagamento da indenização em parcela única, observando a



incidência do percentual de 50% sobre o salário básico (limites da demanda); o termo inicial como sendo a data do ajuizamento desta ação (ante os limites da lide), o termo final como sendo a data em que o Autor completar 72 anos como termo final, aplicando-se um redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser pago em parcela única, observados os parâmetros fixados na decisão recorrida, conforme se apurar em liquidação. Ao acréscimo condenatório, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), aumenta-se as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 10415-57.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 32940-24.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., VALDIR DE DEUS MELO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 125040-91.2002.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): GENICE FERREIRA DA SILVA, Procuradora: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1153-76.2014.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120940-17.2004.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, CLAUDIA LUIZA FONSECA OROFINO, Advogado: Dr. Edison Joaquim Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária



- ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 115740-68.2006.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALDENIR DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tales Pinheiro Lins Júnior, D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ED-AIRR - 75240-57.2009.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - SINPROTESV, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20994-35.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANINE PAIMELL DALL OGLIO E OUTRA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): REGIANE APARECIDA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 100099-48.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLAR DA TIJUCA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): AGRICIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Gregório de Moraes, EHP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001183-07.2015.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Machado de Souza, patrono da parte S.E.C.O.R., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1668-55.2015.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCOLA 21 DE MARCO LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Advogada: Dra. Eduarda Cristina Caetano de Souza, Agravado(s): FRANCISCO CLECIO DO REGO



RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Eduarda Cristina Caetano de Souza, patrona da parte E.2.M.L.-E.O., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, patrono da parte F.C.R.R., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1001112-72.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): ANA PAULA FONTES SALLES, Advogada: Dra. Ana Paula do Nascimento Silva de Assis Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000748-10.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAILSON MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte JAILSON MIRANDA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10316-96.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): LILIAM MARIA DA FONSECA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Maurício Catão Tsugami, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11288-09.2013.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Odair de Oliveira Pio, patrono da parte JOSE CÁCIO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10633-93.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): GRAZIELLE FERNANDA FELIZARDO RAMALHO COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Alves dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 1000630-81.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Renato Canizares, GILSON JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Flavio Ulisses Mariuba de Oliveira, patrono da parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 763-08.2014.5.06.0102 da 6ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA E OUTRA, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Agravado(s): IVAN MENEZES GUIMARAES, Advogado: Dr. Alvaro Correia Magalhaes Junior, JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá, ONIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Thiago de Lima e França, Advogado: Dr. Caio Felipe Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, patrona da parte AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1882-38.2015.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): X-RAY TÉCNICOE EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, SINDICATO DOS TECNOLÓGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Erika Minhoto Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte X-RAY TÉCNICOE EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001438-87.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALINE NOVAIS, Advogada: Dra. Débora Guizilim, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Maiara Alves Martins, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20573-98.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TIAGO DA SILVA ANTONIO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Maiara Alves Martins, patrona da parte TIAGO DA SILVA ANTONIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1208-17.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIUS CESAR SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maiara Alves Martins, patrona da parte JULIUS CESAR SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 470-41.2010.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): JOSÉ RINALDO CALIXTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Anna Raquel de Souza Freitas, patrona da parte JOSÉ RINALDO CALIXTO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10665-09.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina



Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, EDER APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Advogada: Dra. Sílvia Maria Marchioretto, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Simão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 22421-65.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ELIANE GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 894-97.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Renata Coelho, SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, Advogada: Dra. Vera Maria Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação 1: o douto representante do MPT falou pela parte Ministério Público do Trabalho. Observação 2: a Dra. Vera Maria Barbosa Costa falou pela parte CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA. **Processo: RR - 118100-16.2003.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA ACIOLI REIS, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Joana Gracielle Miranda Tavares falou pela parte FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RRag - 1000722-30.2018.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante, Recorrente e Agravado: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Priscila Aparecida da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ISABEL JACOBSEN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edinaldo Dias Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono da Recorrida ISABEL JACOBSEN DOS SANTOS. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para



rearbitrar o valor da indenização por danos morais, decorrentes de doença ocupacional, para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Ao decréscimo condenatório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reduz-se as custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação 1: o Dr. Edinaldo Dias Araújo falou pela parte ISABEL JACOBSEN DOS SANTOS. **Processo: ARR - 2060-14.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10963-81.2013.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE MATHEUS FLORÃO, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no capítulo em que condenou o Reclamado ao pagamento de 01 (uma) hora extra por dia e reflexos, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e o prazo prescricional quinquenal reconhecido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: ROT - 22016-14.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Recorrido(s): THIAGO MITTMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 25448-85.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MAXWEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz falou pela parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Processo: RR - 98-94.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEIDA PIVA DOS ANJOS PINELA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueredo Dantas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada



e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir na execução do direito reconhecido no título executivo judicial da ação coletiva, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade falou pela parte LEIDA PIVA DOS ANJOS PINELA E OUTRAS. **Processo: ARR - 1097-61.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUCIA DA COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: o Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca falou pela parte MARIA LUCIA DA COSTA FARIAS. **Processo: RR - 24804-50.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): MARIO VIGNE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial sobre a possibilidade de notificação do contribuinte sob as formas previstas no Decreto nº 70.235/72, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva falou pela parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. **Processo: RRag - 703-31.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE RAFAEL DA FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Paula da Cunha Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários de ambas as partes, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira falou pela parte JOSE RAFAEL DA FONSECA OLIVEIRA. **Processo: ARR - 1118-36.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JUREMA PEREIRA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 233300-61.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON GUIMARAES, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR - CDHEP, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrido ADILSON GUIMARAES. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido



de conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública Do Estado de São Paulo quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo sobre os eventuais débitos trabalhistas. Observação 1: a Dra. Luciana Pereira de Souza falou pela parte ADILSON GUIMARAES. **Processo: RR - 128400-83.2009.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., REJANE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte REJANE CARVALHO DE SOUZA. **Processo: RR - 128140-68.2007.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUDGER ALVES BORGES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte LUDGER ALVES BORGES. **Processo: RR - 118140-42.2007.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., WELINGTON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte WELINGTON DA SILVA LIMA. **Processo: RR - 12774-75.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do auto de infração por violação dos arts. 5º, II e 37, caput, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 3973/3975, que julgara procedentes os "pedidos formulados na ação anulatória de débito fiscal movida por RAÍZEN ENERGIA S.A. em face de UNIÃO - PGFN PIRACICABA; para declarar nulos os autos de infração números 20.782.416-9, 20.782.419-3, 20.782.420-7, 20.782.423-1, 20.782.424-0, 20.782.429-1, 20.782.433-9, 20.782.439-8, 20.782.441-0, 20.782.443-6, 20.782.446-1, 20.782.447-9 e 20.782.450-9 e determinar o cancelamento da inscrição em dívida ativa". Invertido o ônus da sucumbência, fica restabelecida a sentença também no



particular. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação 1: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte RAIZEN ENERGIA S.A. **Processo: RR - 12231-53.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE NIERO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade com as mesmas parcelas integrantes da base de cálculo anterior à alteração contratual lesiva de 2014. Observação 1: a Dra. Camila Fernandes falou pela parte HENRIQUE NIERO. **Processo: RR - 1248-61.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Torres Santos de Santana, Recorrido(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Observação 1: o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves falou pela parte SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES. **Processo: RR - 1001286-47.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEFERSON DE CARVALHO LEAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. Fernando Luiz Alves Miranda, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto convergente ao voto do redator designado o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1733-40.2012.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDRÉ CIAMPOLINI PANNUNZIO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Márcia Alyne Yoshida, Advogado: Dr. Eduardo Boccuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho e à multa do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte FATOR S/A - CORRETORA DE VALORES E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, patrono da parte ANDRÉ CIAMPOLINI PANNUNZIO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 124240-71.2004.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO,



Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALZIRA DA SILVA CAMILO, Procurador: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA., TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona da Recorrida ALZIRA DA SILVA CAMILO. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte ALZIRA DA SILVA CAMILO. **Processo: AIRR - 1000720-98.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 325347/2021-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 21310-62.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Éverton Ribeiro Buriol, JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Advogado: Dr. Maurício Noll, CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Advogado: Dr. Natália Ananda Ev, ESTAMPARIA VEDUTE LTDA, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, JOAO PEDRO SILVA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 22611-15.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s) e Recorrido(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Everton Jorge Waltrick da Silva, DARIO PIRES DIAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma